



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 298ª
Decisão da CEMMQ	Nº 191/2019	
Referência	Processo nº 1034032/2015	
Interessado	JULLYMAKS DANTAS PAMPLONA 05427453482 - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 298ª, apreciando o Processo nº 1034032/2015, que versa acerca do Auto de Infração (300003377/2015) em desfavor da pessoa jurídica, JULLYMAKS DANTAS PAMPLONA 05427453482 - ME, lavrado em 12/02/2015, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (execução de obra de montagem de estrutura metálica na E.E.E.F. Médio Monsenhor Constantino Vieira, situado a avenida Padre Rolim, 457, Centro, Cajazeiras/PB), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; **considerando** que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada confessando que realizou o serviço para a empresa de seu pai, Metal Forro Artes LTDA e que a tal empresa possui registro no CREA/PB e a ART da obra foi emitida pela Metal Forro Artes LTDA. Pelo exposto, de fato comprovadamente houve uma quarteirização de serviços de engenharia e que de fato estava sendo executado atividades técnicas nos termos da Lei 5.194/66, por parte da empresa interessada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que em 12/02/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)